DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Atos Legislativos 5
Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N. º 8.886/2025

Determina, sob sigilo, a instauração de Procedimento Administrativo Simplificado de conduta da servidora pública temporária, especificamente em face de [redacted], lotada no cargo temporário de "Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (Educação Infantil) – Prazo Determinado" e em face de [redacted], lotado no cargo temporário de "Técnico de Apoio Educacional" nomeando a respectiva Comissão para condução dos trabalhos e, dando outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício 058/DMECT/2025 e seus anexos, direcionado a Prefeitura Municipal, relatando acontecimentos envolvendo as servidoras públicas municipais [redacted], com relação ao estudante "[redacted]";

CONSIDERANDO que as condutas narradas pela Direção do Centro Educacional Antonio Papini e Extensão – em tese – pela servidora qualificada nesta Portaria, podem configurar as condutas típicas de "agressão verbal, física e/ou psicológica", tipificada no artigo 131, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.449 de 17 de março de 1992 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO ainda que as condutas em tese praticadas como, "promover o constrangimento ou agressão verbal e/ou psicológica contra criança", podem configurar, em tese, os crimes previstos no artigo 136 do Código Penal e no artigo 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que as servidoras possuem com a Administração Pública contrato temporário, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.841/2001, em que pode o contrato de trabalho ser rescindido a qualquer momento, desde que com comunicado com antecedência mínima de 48 horas, porém, tendo em vista o parecer jurídico do procurador do município que orienta a abertura de procedimento sumaríssimo para apuração da conduta com garantia do contraditório e ampla defesa para análise das condutas e aplicação subsidiária da Lei Municipal n.º 1.449/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cosmorama) quanto às infrações disciplinares;

CONSIDERANDO que no mesmo parecer do procurador municipal trouxe previsão de procedimento para apuração da conduta, que deverá ser seguido pela Comissão, nos moldes estabelecidos na presente portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, nos termos dos artigos 142 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.449 de 17 de março de 1992, e suas alterações posteriores, a instauração Procedimento Administrativo Simplificado de conduta em face da servidora pública municipal temporária [redacted], portadora do RG n.º [redacted], emitido pela SSP/SP e inscrita no CPF n.º [redacted], lotada no cargo temporário de "Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (Educação Infantil) – Prazo Determinado" e em face da servidora temporária [redacted], portadora do RG n.º [redacted], emitido pela SSP/SP e inscrita no CPF n.º [redacted], lotada no cargo temporário de "Técnico de Apoio Educacional", para apuração dos fatos constantes dos documentos trazidos pelo Ofício 058/DMECT/2025 e seus anexos, conduta em tese tipificada, no artigo 131, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.449 de 17 de março de 1992 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e artigo 136 do Código Penal, bem como no artigo 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Para condução Procedimento Administrativo Simplificado, de que trata a presente Portaria, em obediência ao disposto no artigo 148, da Lei Municipal n. 1.449/92, designada a Comissão que será composta pelos servidores públicos efetivos, abaixo indicados:

a) ALINE MARA DE CASTRO CAETANO, portadora do RG nº 27.805.868-1-SSP/SP, servidora estável lotada no cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (Educação Infantil);

b) BRENO SAMPAIO FASSANI, portador do RG nº 40.592.669-8-SSP/SP, servidor estável lotado no cargo efetivo de Escriturário;

c) FERNANDA SANTANA DE CARVALHO CASAGRANDE, portadora do RG n.º 28.112.545-4-SSP/SP, servidor estável lotado no cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (Séries Iniciais).

§1º- Fica designada como presidente da Comissão, a Senhora Fernanda Santana de Carvalho Casagrande, que, em conformidade com o artigo 148, §1º, da Lei Municipal n.º 1.449 de 17 de março de 1.992, deverá indicar o respectivo secretário.

§2º- A Comissão nomeada pelo presente artigo, exercerá suas atividades com independência, imparcialidade, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo próprio interesse da Administração Pública, devendo as reuniões e audiências

da Comissão terem caráter reservado, se o ato assim o exigir, obedecendo-se as disposições do artigo 149, da Lei Municipal n.º 1.449 de 17 de março de 1.992 e o procedimento previsto no art. 4º, da presente.

§3º - A Comissão poderá e deverá, conforme o caso, dentre outros meios e mecanismos necessários à condução de seus trabalhos, valer-se da consultoria e assessoria dos advogados do Departamento Jurídico ou do Procurador Jurídico do Município, sendo vedado a estes intervir de qualquer forma nas decisões dos membros da Comissão.

§4º - A Comissão poderá realizar, às expensas dos cofres públicos, as diligências que entender necessárias ao deslinde da questão.

§5º - Nos termos do artigo 144, §único, da Lei Municipal n.º 1.449, de 17 de março de 1.992, o prazo para conclusão do processo de que trata a presente Portaria é de 30 (trinta) dias contados da presente data, admitindo-se prorrogação, por igual prazo, se justificado.

Art. 3º - Deixa de determinar, por ora, o afastamento da servidora investigada, podendo, todavia, no caso de surgirem fatos ensejadores do afastamento, determinar-se em conformidade com o artigo 146, da Lei Municipal n.º 1.449/92 e suas alterações posteriores, o afastamento.

Art. 4º - O procedimento de que trata a presente portaria, não poderá ter prazo superior a 30 (trinta) dias e, obedecerá às seguintes fases e prazos:

§1º - A servidora temporária investigada será, pela presidente da Comissão, notificada a apresentar "Defesa escrita" no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, que será encaminhada com cópia da presente portaria e de todos os demais documentos, inclusive parecer jurídico, que serviram de fundamento para instauração do procedimento administrativo de apuração.

§2º - Deverá constar da notificação, que a servidora temporária deverá indicar seu endereço eletrônico (e-mail) para as futuras notificações/intimações, bem como o nome, dados qualificativos e endereço eletrônico (e-mail) de eventuais testemunhas que requerer a oitiva, sendo que todas serão notificadas da data de eventual audiência, também por meio eletrônico.

§3º - Recebida a defesa escrita ou decorrido o prazo para sua apresentação, a Comissão designará, se entender necessário, audiência de instrução para oitiva de testemunhas e interrogatório da servidora investigada, devendo ser a servidora e eventual testemunha por ela indicada, notificadas através de comunicação eletrônica (e-mail) da respectiva data, horário e local, podendo, inclusive, dar-se por meio eletrônico, caso em que será encaminhado o respectivo link.

§4º - A Comissão poderá, reservadamente, promover reuniões para acesso de documentos, áudios, imagens e outros meios de prova, sendo que na Notificação para defesa deverá constar que a servidora, poderá, em 24 (vinte e quatro) horas, requerer vista de eventuais documentos, áudios, vídeos e afins – que acerca da existência constará na notificação, caso em que a Comissão agendará dia e horário para vista do que requerido, sendo que o requerimento deverá ser apresentado antes da defesa e, decidido, agendando dia e horário para acesso, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e dentro do prazo de defesa, que não será prorrogado em qualquer hipótese.

§5º - Caso a Comissão entenda pela oitiva de testemunhas não arroladas pela servidora investigada, o fará na mesma audiência designada na forma do §3º, do presente artigo, devendo na notificação da audiência informar o nome das testemunhas que serão ouvidas.

§6º - Encerrada a audiência, a Comissão decidirá no prazo de 5 (cinco) dias, elaborando relatório e decisão, com a tipificação da conduta e penalidade na forma da Lei Municipal n.º 1.449/92, encaminhado o procedimento ao Prefeito Municipal que decidirá, no prazo de 3 (três) dias, com fundamento na mesma lei, seguindo os ditames nela dispostos.

§7º - Da decisão caberá recurso no prazo de 3 (três) dias, que deverá ser enviado eletronicamente, assim como todas as comunicações, defesas, com exceção da notificação inicial.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 04 de novembro de 2025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO.
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - PROCESSO Nº 108/2025

O MUNICIPIO DE COSMORAMA torna público, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade LEILÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo maior lance.

Objeto: **Alienação de bens móveis inservíveis da Administração Pública Municipal do Município de Cosmorama, do tipo "maior lance".**

Data da Realização: O Leilão será realizado a partir das **14h (quatorze) horas** - horário de Brasília - **do dia 12 de dezembro 2.025**.

O Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou no site: www.cosmorama.sp.gov.br

Outras informações pelo telefone (17) 3836-9220 ou e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br.

Nelson Narciso da Silveira Junior – Prefeito Municipal.

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Atos Legislativos

Atos

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMORAMA



Em cumprimento ao que relaciona a **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**), mais especificadamente com o que relaciona o Art. 48, Parágrafo Único, em seus incisos I, II e III, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMORAMA** convida as entidades de classe, associações e pessoas em geral da comunidade para as **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, oportunidade em que técnicos do **PODER EXECUTIVO** estarão promovendo uma ampla abordagem sobre o **PLANO PLURIANUAL - PPA - PARA O PERÍODO DE 2.026 A 2.029**, do que trata o **PROJETO DE LEI Nº 067/25, DE AUTORIA DO EXECUTIVO**; das **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2.026**, do que relaciona o **PROJETO DE LEI Nº 068/25, DO EXECUTIVO**, bem como da **PEÇA ORÇAMENTÁRIA PARA 2.026, EXPRESSO NO PROJETO DE LEI Nº 069/25, DO EXECUTIVO, E AO MESMO TEMPO COLHENDO SUGESTÕES PARA COM AS CITADAS MATÉRIAS**:

DIA: 11/11/2.025 (TERÇA-FEIRA)
HORÁRIO: 19H30
ASSUNTO: PLANO PLURIANUAL - PPA - PARA O PERIODO DE 2.026 A 2029, DO QUE TRATA O PROJETO DE LEI Nº 067/25, DO EXECUTIVO

DIA: 13/11/2.025 (QUINTA-FEIRA)
HORÁRIO: 19H30
ASSUNTO: DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2.026, DO QUE TRATA O PROJETO DE LEI Nº 068/25, DO EXECUTIVO

DIA: 18/11/2.025 (TERÇA-FEIRA)
HORÁRIO: 19H30
ASSUNTO: PEÇA ORÇAMENTÁRIA PARA 2.026, DO QUE TRATA O PROJETO DE LEI Nº 069/25, DO EXECUTIVO

Câmara Municipal de Cosmorama, 07 de novembro de 2.025.

ANTONIO ROBERTO ARCHILLIA FLORES
Presidente da Câmara